



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 249/2019/GP.

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Finanças
Para Fins de Parecer
em: 26 / 11 / 19
Prazo para Parecer
Até: 02 / 12 / 19

Ipatinga, 25 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.738, de 28 de setembro de 2017".

A presente Proposição tem por objeto promover urgentes e necessárias alterações na norma legal em referência, corrigindo distorções e inconsistências verificadas em seu texto, e buscando assim trazer maior equidade e justiça fiscal aos administrados.

Assim é que o projeto de lei pretende incluir dentre os isentos de pagamento de taxas de Serviços Municipais Diversos - TSD, referente a *apoio viário a evento*, as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos e as pessoas físicas, quando realizarem eventos de cunho religioso, esportivo, recreativo, cultural e de assistência social - desde que gratuitos e não visem à promoção de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Visa também isentar do pagamento da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSD, referente à *licença para utilização de áreas, vias e logradouros públicos*, as pessoas jurídicas ou físicas exploradoras de atividades de banca de jornal, *trailer*, quiosque, *food truck* e similares que adquirirem a autorização, permissão ou concessão a título oneroso junto à Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Ainda, objetiva adequar a lei aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, em especial no que tange a algumas taxas referentes à prestação de serviços públicos previstas nos anexos da Lei Municipal nº 3.738, de 28 de setembro de 2017, corrigindo várias distorções nos valores das taxas constantes na referida lei.

O Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) colaciona, dentre outros dispositivos, regras gerais de observância obrigatória nos Municípios, estabelecendo que:

*"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."*

Nesse mesmo sentido estabelece o art. 173-A da Lei Municipal nº 819/83, *in verbis*:

*"Art. 173-A. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador:*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 794  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 26 / 11 / 19  
Horário 12:24  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*I - o exercício regular do poder de polícia; ou*

*II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."*

Assim, a taxa tem correlação com o exercício do poder de polícia ou utilização de serviço público, devendo, como na fixação de todo tributo, respeitar princípios e regras constitucionais e legais.

Importante colacionar as razões que nos levam a propor as alterações na Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.738, de 28 de setembro de 2017, propostas na presente Proposição.

A Administração Municipal, ao implementar os dispositivos da Lei nº 3.738/2017, que promoveu diversas alterações na Lei nº 819/1983, constatou que a aplicação de alguns itens seria potencialmente violadora dos Princípios Constitucionais da Vedação ao Confisco, da Isonomia Tributária, da Proporcionalidade e Razoabilidade.

A Lei Municipal fez distinção na fixação do valor da taxa referente à licença para utilização de áreas, vias e logradouros públicos para as atividades de *trailer, food truck* e quiosque, cujas atividades e potências são similares, violando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia. Assim, a presente proposição visa sanar tal incongruência fixando o mesmo valor da taxa para estas atividades.

Há que se destacar que, tendo em vista a grave crise financeira que se alastra no Estado de Minas Gerais - não sendo diferente no Município de Ipatinga - manter os valores fixados na Tabela IX do Anexo VII da Lei nº 3.738/17, inviabilizaria a regularização desses serviços no Município. Urge, portanto, corrigir essa grave distorção, fixando um valor justo e exequível, inferior ao patamar vigente.

A presente proposição também estabelece que não haverá nova incidência da TLLF no caso de alteração da razão social, nome fantasia, capital social ou quadro societário, uma vez que nessas hipóteses não há a necessidade de nova vistoria no estabelecimento.

Ainda, a presente Proposição visa incluir a previsão de **isenção** de pagamento da taxa de Serviços Municipais Diversos - TSD, referente à *licença para utilização de áreas, vias e logradouros públicos* para as pessoas jurídicas ou privadas exploradoras de atividades de *trailer, quiosque e food truck* que adquirirem a autorização, permissão ou concessão a título oneroso junto à Prefeitura Municipal de Ipatinga. Não seria razoável e nem proporcional que o munícipe adquira de forma onerosa - ou seja, através do pagamento de uma contrapartida ao Município de Ipatinga para a utilização de área pública - e ainda se veja obrigado a arcar com o pagamento da taxa de licença para utilização de áreas, vias e logradouros públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a presente proposição visa corrigir as distorções existentes nos valores cobrados em várias taxas previstas nas tabelas da Lei nº 3.738, de 28 de setembro de 2017, passando as mesmas a vigerem nas formas das tabelas da presente proposição.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, requer-se que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**.

Renovamos, na oportunidade, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

### IMPACTO FINANCEIRO

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente estudo tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que altera e acresce dispositivo da Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 3.738, de 28 de setembro de 2017.

O referido projeto de lei assume frente ao apelo do fisco municipal conjuntamente com a latente reclamação de contribuintes, por critérios isonômicos e justos de cobrança e cálculo das taxas municipais. Sabido que a Lei Municipal nº 3738 alterou aumentando significativamente os valores cobrados, superando, inclusive os custos administrativos pelo atendimento aos serviços prestados pelo Município.

A taxa, assim como os demais tributos, possui base de cálculo a ser definida na lei instituidora. No entanto, a base de cálculo deve ser diversa daquela determinada aos impostos, diante da vedação expressa na Constituição brasileira de 1988. Além disso, a base de cálculo deve ter correlação ao custo da atividade prestada pelo Estado, caso contrário haverá o enriquecimento sem causa, fato não permitido pelo direito. Os valores dependem apenas do serviço prestado. Taxas também são vinculadas a um destino: à manutenção e desenvolvimento do próprio serviço prestado pela Administração.

Ressalta-se o cenário econômico em recessão que se encontra o país, traduzida na significativa queda das atividades econômicas em geral e da siderurgia em particular (principal atividade econômica local), atingiu diretamente a população de Ipatinga, levando à falência de micro e pequenas empresas, à redução do comércio, ao aumento do desemprego, à diminuição da renda familiar e ao acirramento da informalidade, sonegação fiscal e inadimplência, conseqüentemente, à diminuição da arrecadação tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Buscando diminuir a informalidade, a proposta visa corrigir algumas distorções existentes nos valores cobrados em várias taxas previstas, em todas as tabelas da Lei nº. 3.738, de 28 de setembro de 2017, adequando a lei aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Uma vez que os valores se tornam acessíveis e razoáveis, se pretende aumentar a arrecadação municipal considerando o aumento proporcional de regularização das atividades econômicas em questão.

Outro ponto que merece destaque é o crescimento da inadimplência. A crise econômica e os valores desproporcionais acarretaram no crescimento da inadimplência de contribuintes que ainda exercem atividades econômicas, cadastrados no município. A condição de devedor gera para o contribuinte maiores entraves para o exercício de suas atividades, pois os mesmos não terão acesso à Certidão Negativa Municipal, e seus débitos serão inscritos na Dívida Ativa, acrescidos de multa e juros, protestados em cartório e até mesmo podendo ser alvo de ação judicial.

Atualmente o município de Ipatinga possui cerca de 20% sobre o montante total de débitos inscritos em Dívida Ativa, oriundos de Taxas. E, embora a arrecadação das Taxas no exercício de 2018 tenha sido de R\$ 275.358,14 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) e, até a presente data, em 2019 tenha sido de R\$ 350.371,07 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos), ainda existem 52 mil contribuintes inscritos em Dívida Ativa, de débitos oriundos de Taxas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

O projeto de lei propõe redução e limitadores nas respectivas taxas. O termo redução, que deriva do latim *reductio*, de *reducere* (reduzir), é empregado, na linguagem jurídica, em diversos sentidos. No presente caso foi aplicado com o significado de diminuir, isto é, reduzir o *quantum* do montante do tributo, aplicando-se à sua estrutura pela necessidade de cobertura aos serviços por ela propostos.

Mas para caracterizar renúncia tributária não é qualquer tipo de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, tem que implicar em redução discriminada de tributos ou contribuição.

O termo “discriminada” tem o seguinte significado de acordo com o dicionário HOUAISS:

*Discriminar. v. 1 distinguir: diferenciar, discernir, separar (d. o certo do errado) confundir, misturar 2 especificar: arrolar, determinar, listar (d. os artigos em falta) 3 segregar: apartar, isolar, separar (d. os negros é crime) congregar, irmanar.*

Pelo exposto, podemos entender que alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições é renúncia de receita, de onde também se infere, com clareza e segurança que a redução da base de cálculo indiscriminada, genérica, ampla e abrangente não constituir-se-ia como renúncia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Os benefícios permanentes deverão ser considerados para estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme estabelece o artigo 14 da LRF.

Note-se, por outro lado, que para afastar a exigência de medidas de compensação não basta que a perda de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas impõe-se cumulativamente que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Desta forma, pode-se considerar que as medidas de compensação pressupõem situações não consideradas na lei orçamentária, renúncia de receita cujo montante não tenha sido pré-deduzido da previsão orçamentária. Entretanto, a necessidade ou não de medidas de compensação dependerá também do exame da lei de diretrizes orçamentárias, tendo este exame considerado a continuidade e estimativa por mediana aplicada em valores acumulados de Dívida Ativa, tendo a real expectativa de agora a satisfação dessas receitas como correntes, disponíveis e integrantes de fato ao tesouro.

São considerados renúncia de receita aquelas provenientes de benefícios que tem natureza específica, discriminada e com tratamento diferenciado. A análise dos benefícios concedidos pelo Projeto em questão, para fins de enquadramento no disposto acima deve ser criteriosa com observação das condições e modo da sua concessão. Somente se aplica as medidas de controle e compensação prevista no artigo 14 da LRF nas situações acima previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Outrossim, faz mister ressaltar a sanção e vigência da Lei Federal nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, intitulada como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, tendo como pilar o princípio Constitucional, esse ordenamento inova à medida em que em seu Artigo 1º § 6º, o contribuinte será dispensado da apresentação do Alvará de Licença e Localização, sendo esta a imposição legal submetida ao fisco dos Municípios.

Acreditamos que a presente proposta também impactará positivamente a questão da inadimplência, pois as Taxas com valores acessíveis possibilitarão ao contribuinte o pagamento na data do vencimento, fortalecendo a arrecadação municipal.

Desta forma, concluímos que não haverá impacto financeiro na arrecadação, uma vez que as medidas propostas contribuirão para o aumento da arrecadação.

Ipatinga, 18 de novembro de 2019.

Maíra Maioio Goulart Pereira  
Departamento de Administração Financeira  
Secretaria Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 146 /2019.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 176 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§... Caso o contribuinte exerça a atividade exclusivamente fora do local indicado como estabelecimento o seu endereço residencial será cadastrado apenas como referência para obtenção da TLLF.

§... Na hipótese do parágrafo anterior, a TLLF será cobrada em valor único, previsto na Tabela III, independente da dimensão da área do imóvel correspondente ao endereço de referência.”

Art. 2º O 2º do art. 174 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º A alteração de atividade, endereço, área para o exercício da atividade acarretará nova incidência da TLLF.”

Art. 3º O art. 174 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, fica acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Não haverá nova incidência da TLLF no caso de alteração da razão social, nome fantasia, capital social ou quadro societário.”

Art. 4º O § 2º do art. 184 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017, passa a vigor com seguinte redação:

“§ 2º Ficam isentos da TSD referida no inciso IV:

I - os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

II - as entidades religiosas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos;

IV - as pessoas físicas quando realizarem eventos de cunho religioso, esportivo, recreativo, cultural e de assistência social, desde que gratuitos e não visem o financiamento ou a promoção de atividade com finalidade lucrativa; e

V - as pessoas físicas ou jurídicas exploradoras de atividades de banca de jornal, *trailer*, quiosque, *food truck* e similares que adquirirem a autorização, permissão ou concessão a título oneroso junto à Prefeitura Municipal de Ipatinga."

Art. 5º As Tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dos Anexos, respectivamente, I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 3.738, de 28 de setembro de 2017, passam a vigor na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de novembro de 2019.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

## TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

Discriminação		UFPI/Requerimento	Unidade
<b>1 INDÚSTRIA E PRODUTORES COM FINS LUCRATIVOS</b>			
1.1	Até 50m <sup>2</sup>	80,00%	Emissão
1.2	Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	160,00%	Emissão
1.3	Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	280,00%	Emissão
1.4	Acima de 150m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	480,00%	Emissão
1.5	Acima de 300m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	718,00%	Emissão
1.6	Acima de 500m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	10 UFPI + 0,50 x (área de 100m <sup>2</sup> ou fração excedente a 500m <sup>2</sup> ). Limitado a 78 UFPI.	Emissão
1.7	Acima de 700m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>		
1.8	Acima de 2.000m <sup>2</sup>		
1.9	Acima de 10.000m <sup>2</sup>		
<b>2 COMÉRCIO E DEMAIS COM FINS LUCRATIVOS</b>			
2.1	Até 50m <sup>2</sup>	50,00%	Emissão
2.2	Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	100,00%	Emissão
2.3	Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	180,00%	Emissão
2.4	Acima de 150m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	300,00%	Emissão
2.5	Acima de 300m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	500,00%	Emissão
2.6	Acima de 500 m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	08 UFPI + 0,50 UFPI x (área de 100m <sup>2</sup> ou fração excedente a 500m <sup>2</sup> ). Limitado a 78 UFPI.	Emissão
2.7	Acima de 700m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>		Emissão
2.8	Acima de 2.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>		Emissão
2.9	Acima de 10.000m <sup>2</sup>		Emissão
2.10	Endereço residencial apenas como referência para obtenção da TLLF.	50,00%	Emissão
<b>3 ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, ENTIDADE DE NATUREZA FILANTRÓPICAS E CULTURAIS, RECONHECIDAS ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL COMO DE UTILIDADE PÚBLICA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.</b>		ISENTOS E IMUNES	Emissão
<b>4 COMÉRCIO EVENTUAL</b>		21,00%	por dia
<b>5 COMÉRCIO EVENTUAL EM RECINTO FECHADO</b>		21,00%	por ano
<b>6 FEIRAS INTINERANTES INTERMUNICIPAIS</b>			
6.1	Promotor	10000,00%	por evento
6.2	Participante	2000,00%	por evento
<b>7 SISTEMAS TRANSMISSORES DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTROS SISTEMAS TRANSMISSORES DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA</b>		1800,00%	Unidade p/ ano
<b>8 AUTORIZAÇÕES</b>		10,50%	Emissão
<b>9 PERMISSÕES</b>		44,20%	Emissão
<b>10 CONCESSÕES</b>		88,40%	Emissão

**Projeto de Lei - Anexo II**  
**Tabela IV**  
**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - TLFO**

Discriminação	UFPI/Requerimento	Unidade
<b>1 CONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO EM CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO</b>		
<b>1.1 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO</b>		
1.1.1 Empreendimentos, Condomínios, Loteamentos, Escolas, Hospitais, Torres de Telecomunicação, Postos de Combustíveis, Cemitérios, Comércio, Serviços, Indústrias, Obras em Geral e Outros.	230,00%	Análise
1.1.2 Consulta Prévia	150,00%	Consulta
<b>1.2 ANÁLISE DE PROJETO INICIAL - (conforme área do terreno)</b>	0,01 UFPI/m <sup>2</sup> - mínimo de 3 UFPI	p/m <sup>2</sup>
<b>1.3 ALVARÁ DE OBRA</b>		
1.3.1 Alvará de Construção Residencial Unifamiliar	1,20%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.2 Alvará de Construção Residencial Multifamiliar	1,70%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.3 Alvará de Construção Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços	2,30%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.4 Renovação de Alvará de Construção	0,50%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.5 Substituição de Alvará de Construção Residencial Unifamiliar (dentro do prazo de validade)	0,50%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.6 Substituição de Alvará de Construção Residencial Multifamiliar (dentro do prazo de validade)	0,50%	p/ m <sup>2</sup>
1.3.7 Substituição de Alvará de Construção Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços (dentro do prazo de validade)	0,50%	p/ m <sup>2</sup>
<b>1.4 REQUERIMENTOS</b>		
1.4.1 Concessão de Baixa e Habite-se	0,01 UFPI/M <sup>2</sup> mínimo de 1 UFPI	p/ m <sup>2</sup>
1.4.2 2ª via de Habite-se	50,00%	Emissão
1.4.3 Cancelamento de desmembramento	53,00%	Requerimento
1.4.4 Cancelamento de Licença de Construção	26,50%	Requerimento
1.4.5 Transferência de Licença de Construção	53,00%	Requerimento
1.4.6 Retificação de Licença de Construção (Área)	0,003 UFPI/m <sup>2</sup> - mínimo de 4 UFPI	p/m <sup>2</sup>
1.4.7 Certificado de Placa Numérica	50,00%	Emissão
1.4.8 Autenticação de Projeto de Construção	50,00%	Emissão
1.4.9 Troca de Placa Numérica para Documentação Cartorária	50,00%	Requerimento
1.4.10 Licença para Colocação de Tapume	50,00%	Requerimento
1.4.11 Informação Básica sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo	50,00%	Requerimento
1.4.12 Análise Prévia de Projeto de Desmembramento	100,00%	Requerimento
<b>1.5 ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO</b>		
1.5.1 Construção até 100m <sup>2</sup>	26,50%	Requerimento
1.5.2 Construção de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	53,00%	Requerimento
1.5.3 Construção de 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	79,00%	Requerimento
1.5.4 Construção de 200m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>	105,00%	Requerimento
1.5.5 Construção de 250m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	127,00%	Requerimento
1.5.6 Construção acima de 500m <sup>2</sup>	158,00%	Requerimento

<b>1.6 DIVERSOS</b>			
1.6.1	Levantamento de Construção Existente	0,02 UFPI/m <sup>2</sup> - mínimo de 3 UFPI's.	p/m <sup>2</sup>
1.6.2	Análise de projeto de desmembramento/remembramento ou modificação	0,003 UFPI/m <sup>2</sup> - mínimo de 2 UFPI's e máximo de 100 UFPI	p/m <sup>2</sup>
1.6.3	Loteamentos	100,00% limitado a 100 UFPI	p/m <sup>2</sup>
1.6.4	Demolições	100,00%	P/ Requerimento
1.6.5	Planta Popular (p/ projeto)	50,00%	Projeto
1.6.6	Licença p/ Reforma	50,00%	Licença
1.6.7	Licença p/ Construção de Muro de Arrimo	50,00%	Licença
1.6.8	Licença p/ Muro Divisório	50,00%	Licença
<b>1.7 EMISSÃO DE DIRETRIZES</b>			
1.7.1	Área de terreno até 10 há. (ÁREA DO TERRENO A POR HÁ (ÁREA DO TERRENO))	522,4% p/ ha limitado a 120 UFPI.	p/ h a
1.7.2	Área de terreno acima de 10 há até 20 há		
1.7.3	Área de terreno acima de 20 há até 30 há		
1.7.4	Área de terreno acima de 30 há até 40 há		
1.7.5	Área de terreno acima de 40 há até 50 há		
1.7.6	Área de terreno acima de 50 há até 100 há		
1.7.7	Área de terreno acima de 100 há		
<b>2 OUTROS</b>			
2.1	ATERRO/DESATERRO	50,00%	P/ REQUERIMENTO
2.2	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	50,00%	P/ Emissão
2.3	VISTORIA E ANÁLISE PARA PODAS E CORTE DE ÁRVORES	10,00%	P/ Emissão
<b>3 DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS</b>			
3.1	NA ZONA URBANA (P/ METRO LINEAR DE TESTADA)	9,00%	p/ metro
3.2	FORA DA ZONA URBANA (P/ METRO LINEAR DE TESTADA)	15,00%	p/ metro
<b>4 FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE</b>			
4.1	EM IMÓVEL TIPO POPULAR, BAIXO OU NORMAL	47,50%	p/ ano
4.2	EM IMÓVEL TIPO ALTO	90,00%	p/ ano
4.3	EM IMÓVEL TIPO LUXO	148,00%	p/ ano

**Tabela V**  
**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TLFA**

Discriminação			UFPI/Requerimento	Unidade
1				
<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>				
1.1	Licença prévia		231,00%	unidade
1.2	Licença de instalação		462,00%	unidade
1.3	Licença de operação		462,00%	unidade

**Tabela VI**  
**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE - TLFP**

Discriminação			UFPI/Requerimento	Unidade
1				
<b>PUBLICIDADE</b>				
1.1	Letreiro Simples		13,00%	unidade
1.2	Letreiro com Anuncios Luminoso		23,00%	unidade
1.3	Letreiro com Anuncios Não Luminoso		11,00%	unidade
1.4	Anúncio Estático - Luminoso - Em lote não edificado		45,00%	Unidade
1.5	Anúncio Estático - Luminoso - Em lote edificado		54,00%	Unidade
1.6	Anúncio Estático - Não Luminoso - Em lote não edificado		21,00%	Unidade
1.7	Anúncio Estático - Não Luminoso - Em lote edificado		27,00%	Unidade
1.8	Anúncio Estático - Iluminado		35,00%	Unidade
1.9	Anúncio Estático - Não iluminado		25,00%	Unidade
1.10	Anúncio Animado - Luminoso - Em lote não edificado		69,00%	Unidade
1.11	Anúncio Animado - Luminoso - Em lote edificado		81,00%	Unidade
1.12	Anúncio Animado - Não luminoso - Em lote não edificado		33,00%	Unidade
1.13	Anúncio Animado - Não luminoso - Em lote edificado		39,00%	Unidade
1.14	Anúncio Animado - Iluminado		45,00%	Unidade
1.15	Anúncio Animado - Não iluminado		25,00%	Unidade
1.16	Painel eletrônico		246,00%	Unidade
1.17	Anúncio Outdoor		150,00%	Unidade
1.18	Anúncio acoplados a termômetros ou Relógios		135,00%	Unidade
1.19	Anúncio Publicidade sonora volante		9,00%	dia
1.20	Anúncio Back light e Front Light até 27m²		246,00%	Unidade
1.21	Anúncio Back light e Front Light acima de 27m²		450,00%	Unidade

Tabela VII

## TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TLFS

Discriminação			
		UFPI/Requerimento	Unidade
1	LICENCIAMENTO SANITÁRIO EM: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FEIRAS ITINERANTES E EVENTOS FESTIVOS	14,00%	por dia
2	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM: CLÍNICAS VETERINÁRIA, ODONTOLÓGICA, MÉDICA E POLICLÍNICA; FARMÁCIA; DROGARIA; ERVARIA; HOSPITAL; PRONTO SOCORRO; HOSPITAL VETERINÁRIO; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE BROMATOLOGIA E DE PATOLOGIA CLÍNICA; SERVIÇO DE HEMOTERAPIA; POSTO DE COLETA DE MATERIAL; ASILO; DESINSETIZADORA; DESRATIZADORA; ESCOLA; SAUNA. E EM ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE QUE PRODUZ, COMERCIALIZA OU MANIPULA PRODUTO, EMBALAGEM, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIO COM <b>MAIOR RISCO DE CONTAMINAÇÃO</b>		
2.1	Até 50m <sup>2</sup>	100,00%	p/ ano
2.2	Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	175,00%	p/ ano
2.3	Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	250,00%	p/ ano
2.4	Acima de 150m <sup>2</sup> até 270m <sup>2</sup>	325,00%	p/ ano
2.5	Acima de 270m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	400,00%	p/ ano
2.6	Acima de 500m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	4 UFPI's + 0,5 UFPI's a cada 100m <sup>2</sup> acima de 500m <sup>2</sup> , limitado a 14 UFPI	p/ ano
2.7	Acima de 10.000m <sup>2</sup>	1500,00%	p/ ano
3	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, DE PSICOTERAPIA OU DESINTOXICAÇÃO, DE PSICANÁLISE; CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE, MÉDICO, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO; ÓPTICA; AVIÁRIO; BARBEARIA; SALÃO DE BELEZA; CASA DE ESPETÁCULO E SIMILARES; CEMITÉRIO; NECROTÉRIO; CINEMA; TEATRO; HOTEL; MOTEL; PENSÃO; IGREJA; LAVANDERIA; CLUBE RECREATIVO; SERVIÇO E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTO PARA CONSUMO HUMANO. E EM ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE QUE PRODUZ, COMERCIALIZA OU MANIPULA PRODUTO, EMBALAGEM, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIO COM <b>MENOR RISCO DE CONTAMINAÇÃO</b>		
3.1	Até 50m <sup>2</sup>	60,00%	p/ ano
3.2	Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	120,00%	p/ ano
3.3	Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	180,00%	p/ ano
3.4	Acima de 150m <sup>2</sup> até 270m <sup>2</sup>	240,00%	p/ ano
3.5	Acima de 270m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	300,00%	p/ ano
3.6	Acima de 500m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	4 UFPI's + 0,5 UFPI's a cada 100m <sup>2</sup> acima de 500m <sup>2</sup> , limitado a 14 UFPI	p/ ano
3.7	Acima de 10.000m <sup>2</sup>	1500,00%	p/ ano
4	<b>Entidade de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública</b>		
4.1	Associações de Bairro reconhecidas através de Lei Municipal como de Utilidade Pública; Templos de qualquer culto. (Independente a área utilizada)	ISENTO	por ano/ m <sup>2</sup>

**Tabela VIII  
TAXA DE EXPEDIENTE - TE**

Discriminação			
	UFPI/Requerimento	Unidade	
<b>1 EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>			
1.1	Certidão Negativa de Tributos e Multas	10,00%	Emissão
1.2	Certidão de Regularidade Fiscal	21,00%	Emissão
1.3	Certidão de Reconhecimento de Isenção ou Imunidades	21,00%	Emissão
1.4	Certidão de Demolição	50,00%	Emissão
1.5	Certidão de Área Construída	50,00%	Emissão
1.6	Certidão de Informação	50,00%	Emissão
1.7	Certidão de Localização	50,00%	Emissão
1.8	Certidão de Medidas e Confrontações	50,00%	Emissão
1.9	Certidão que necessite de buscas gerais	105,00%	Emissão
1.10	Certidão que exija croqui ou planta	158,00%	Emissão
1.11	Certidões diversas para registro de imóveis e negativa de escritura	21,00%	Emissão
1.12	Nota Fiscal avulsa	10,00%	Emissão
1.13	Cópias - Pela 1ª lauda (mínimo de 0,10 UFPI)	5,00%	Lauda
1.14	Cópias - Por cada folha A4 (mínimo de 0,10 UFPI)	1,00%	Folha
1.15	Cópia heliográfica	30,00%	m²
1.16	Cópia poliéster	302,00%	m²
1.17	Microfilme	5,00%	m²
1.18	Ampliação de microfilme	30,00%	m²
1.19	Coletânea da legislação municipal	101,00%	Volume
<b>2 REQUERIMENTOS</b>			
2.1	Permuta de Estacionamento	105,00%	Requerimento
2.2	<b>TRANSPORTE COLETIVO, TÁXI, MOTOTÁXI e MOTOFRETE</b>		
2.2.1	Transferência de Placa de Táxi	211,00%	Requerimento
2.2.2	Inscrição para obtenção de permissão	10,00%	Requerimento
2.2.3	Renovação de permissão		
2.2.3.1	Transporte Coletivo	400,00%	Requerimento
2.2.3.2	Táxi	200,00%	Requerimento
2.2.3.3	Mototáxi	71,00%	Requerimento
2.2.3.4	Motofrete	71,00%	Requerimento
2.2.4	Inscrição no Registro de Condutor - RC	10,00%	Requerimento
2.2.5	Inscrição de condutor auxiliar	10,00%	Requerimento
2.2.6	Renovação da inscrição do Registro do Condutor - RC	10,00%	Requerimento
2.2.7	Substituição de veículo	10,00%	Requerimento
2.2.8	Segunda via de documentos	10,00%	Requerimento
2.2.9	Vistoria:		
2.2.9.1	Veículos até 16 lugares	100,00%	Requerimento
2.2.9.2	Veículos acima de 16 lugares	150,00%	Requerimento
2.3	Avaliação de Imóveis - por imóvel	21,00%	Requerimento
2.4	Pedido de Regime Especial	10,00%	Requerimento
2.5	Interposição de Recurso Voluntário	32,00%	Recurso
2.6	Interposição de Recurso de Revista	63,00%	Recurso
2.7	Pedido de Reconsideração	63,00%	Pedido
2.8	Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	10,00%	Requerimento



**Tabela IX  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD**

Discriminação			UFPI/Requerimento	Unidade
<b>1</b>	<b>AUTORIZAÇÃO / PERMISSÃO</b>			
1.1	Autorização Transporte Escolar		71,00%	p/ veic./ano
1.2	Licença Funerária		71,00%	p/ veic./ano
1.3	Licença Trenzinho da Alegria		71,00%	p/ veic./ano
1.4	Concessão Transporte Coletivo		400,00%	p/ veic./ano
1.5	Permissão Táxi		200,00%	p/ veic./ano
1.6	Permissão Motofretista		71,00%	p/ veic./ano
<b>2</b>	<b>LICENÇA P/ UTILIZAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
2.1	Banca de Jornais e quiosques (Ano)		44,20%	p/ ano emissão
2.2	Trailer, Food Truck barracas metálicas, barracas de lanches ou similares		50,00%	p/ evento
2.3	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares		50,00%	p/ evento
2.4	Circos e Parques de Diversão		0,05%	p/ dia/m²
2.5	Mesas e Cadeiras (Mês)		10,00%	p/ mês/unidade
2.6	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares		200,00%	p/ano
2.7	Barraca em Feira de Artesanato (Mês)		50,00%	P/ EMISSÃO
2.8	Barraca em Feira de Artesanato (Ano)		50,00%	P/ EMISSÃO
2.9	Camelôs (Praça dos Ambulantes) (Ano)		50,00%	P/ EMISSÃO
2.10	Barracas em Feiras Livres (Mês)		50,00%	P/ EMISSÃO
2.11	Barracas em Feiras Livres (Ano)		50,00%	p/ EMISSÃO
2.12	Demais Autorizações		10,50%	p/autorização
2.13	Demais Permissões		100,00%	p/ano
2.14	Demais Concessões		100,00%	p/ano
<b>4</b>	<b>DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS (P/ DIA OU FRAÇÃO)</b>			
4.1	Animais		9,00%	p/ dia
4.2	Veículos		15,00%	p/ dia
4.3	Bancas em geral, carrinhos, mesas, cadeiras, equipamentos, carcaças, trailers, quiosques, caçambas, placas promocionais, barracas e similares		50,50%	por Unid/dia
<b>5</b>	<b>CEMITÉRIOS</b>			
5.1	Inumação Sepultura Temporária		70,00%	Execução
5.2	Exumação Sepultura Temporária		200,00%	Execução
5.3	Prorrogação de prazo Sepultura Temporária		250,00%	Execução
5.4	Inumação Sepultura Perpétua		150,00%	Execução
5.5	Exumação Sepultura Perpétua		200,00%	Execução
5.6	Jazigo - Perpetuidade		5500,00%	Execução
5.7	2ª via Título de Perpetuidade		70,00%	Execução
5.8	Transladação Sepultura p/ outro Cemitério		250,00%	Execução
5.9	Manutenção de Sepultura Perpétua (anual)		70,00%	Execução
5.10	Abertura de Sepultura p/ Inumação		150,00%	Execução
5.11	Entrada ou Retirada de ossada		200,00%	Execução
5.12	Permissão p/ qualquer construção		150,00%	Execução
5.13	Emplacamento p/ unidade		60,00%	Execução
5.14	Realização de velório		150,00%	Execução